



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2017

PREÂMBULO

O **Município de Pedra Bonita**, com sede administrativa localizada na Rua Leopoldino de Almeida, n.º. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita – MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º. 01.640.429/0001-06, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório n.º 026/2017**, na modalidade **Pregão n.º 013/2017**, na forma presencial, do **tipo menor preço**, a ser apurado **POR ITEM**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n.º 050 de 19/12/2007, Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor do Município de Pedra Bonita – MG, Deivid Henrique Martins da Silva, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores José Norberto da Silva e Alessandro Willian Pereira, designados pela Portaria n.º 011/2017.

O credenciamento dos licitantes será no dia 23 de fevereiro de 2017 até às 12h15min. A abertura oficial da sessão do pregão será no dia 23 de fevereiro de 2017 às 12h30min na Sala da Comissão Permanente de Licitação, estabelecida na sede administrativa do Município, localizada na Rua Leopoldino de Almeida, n.º. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita – MG.

I - OBJETO

1 – Contratação de serviços de transporte escolar para Faculdades Linha Manhuaçu-Redulto MG, conforme anexo I do edital.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório.

2 - Não poderá participar da presente licitação a pessoa (física ou jurídica) que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 - Não estiver como motorista com CNH válida e compatível;

2.2 - Não estiver com os documentos dos veículos em dia com as obrigações legais;

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - As normas disciplinadoras da licitação na modalidade pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

III - CREDENCIAMENTO

3.1 - Os representantes dos licitantes (pessoa jurídica e/ou físicas) deverão se apresentar para credenciamento junto o Pregoeiro, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame – (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante) ou o anexo II devidamente preenchido.

3.2 - O sócio, proprietário ou, dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente, e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, se pessoa jurídica.

3.3 – A pessoa física para credenciamento deverá apresentar a carteira de identidade ou documento legal equivalente.

3.4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento, cabendo tão somente para as pessoas jurídicas.

3.5 - O representante, nomeado pelo licitante para participar dos lances verbais, deverá apresentar, além do documento de credenciamento, o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, ou documento equivalente.

3.6 - O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, conforme modelo estabelecido no **anexo IV**, documento este, que deverá ser apresentado junto com o documento de Credenciamento (**Anexo II**), quando for o caso, ou seja, **não deverá** ser colocado dentro do envelope de “Documentação de Habilitação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7 - Caso o licitante encaminhe a Proposta Comercial e a Documentação para Habilitação via postagem, a mesma será considerada que o licitante cumpre plenamente os requisitos mencionados no **Anexo IV**.

3.8 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

3.9 - Somente o licitante que estiver devidamente credenciado poderá participar da fase de lances verbais, conforme item **7.3 do Título VII**.

3.10 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 43 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo V, devendo ser apresentado junto com o documento de credenciamento.

3.9.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

IV- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues o Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2017
PREGÃO N° 013/2017
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

**À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2017
PREGÃO N° 013/2017
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

V - PROPOSTA COMERCIAL

- 1 – Proposta preenchida em formulário fornecido pelo Município de Pedra Bonita ou documento próprio da empresa com a indicação do respectivo nome e CNPJ, a qual contenha todos os dados do formulário fornecido pelo Município, em via única, linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas por representante legal da empresa.
- 2 - O licitante deverá apresentar proposta comercial ao(s) itens(s) que for(em) de seu interesse.
- 3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.
- 4 - O preço deverá ser cotado considerando-se a prestação do serviço constante do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas;
- 5 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, sendo que o valor total do item deverá ser expresso com 2 (duas) casas decimais.
- 6- A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 8- Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 9- Caso haja ausência de preenchimento por parte dos licitantes dos campos prazo de validade da proposta e prazo de entrega, considerar-se-á como aceito pelo licitante as condições estabelecidas neste edital.

V - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a seguinte documentação em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro ou por funcionário por ele indicado ou publicação em órgão de imprensa oficial:
 - 1.1 – pessoa jurídica:
 - 1.1.1 - Registro Comercial (caso de empresa individual);
 - 1.1.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 1.1.3 – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1.4 – Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.1.5 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.1.6 – Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

1.1.7 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta, fornecida pelo órgão competente.

1.1.8 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

1.1.9 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.1.10 – Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente;

1.1.11 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão pela Secretaria competente do Município.

1.1.12 - Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – Lei 12440/2011.

1.1.13 – certificado de registro;

1.2.14 – carteira de habilitação do funcionário que irá exercer as funções de motorista;

1.2.15 – certificado de aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, do funcionário que irá exercer as funções de motorista;

1.2.16 – declaração de responsabilidade pelos passageiros;

1.2.17 – alvará de licença para localização e funcionamento.

1.2.18 – Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea.

1.2 – pessoa física:

1.2.1 - carteira de identidade;

1.2.2 – CPF e Certidão Negativa junto ao CPF junto a Receita Federal e Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio do licitante;

1.2.3 – declaração com o nº. de inscrição de autônomo junto ao INSS;

1.2.4 – certificado de registro e licenciamento do veículo com especificação conforme o capítulo XIII – Da condução de escolares – art. 136, I, do Código de Trânsito Brasileiro;

1.2.5 – certificado de aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

1.2.6 – carteira de habilitação compatível para a condução do veículo;

1.2.7 – declaração de responsabilidade pelos passageiros

2 – Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados **em original acompanhados das respectivas cópias legíveis para que se proceda à autenticação pelo Pregoeiro do Município de Pedra Bonita – MG ou por funcionário por ela**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

determinado ou ainda autenticado por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

3 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.3 do Título VI.

4 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo os originais substituídos por cópias reprográficas autenticadas.

5- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6- Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI –PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, e no horário determinado o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

2 - Classificação das Propostas Comerciais

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - O Pregoeiro classificará a proposta de **menor preço por item** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores devidamente credenciados participem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até que se alcance o número máximo de 3 (três) propostas, para que seus autores credenciados participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados e devidamente credenciados, para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4 - Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

4.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.2.2 – Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3- Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

4.4- Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

5 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, momento em que qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer da decisão nos termos do item 1, do Título VIII deste edital. Caso não haja manifestação da intenção de recorrer por parte de nenhum dos licitantes, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor.

6 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

8 - O licitante vencedor do certame deverá encaminhar o Pregoeiro, no endereço citado no preâmbulo deste edital, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da sessão do Pregão, a Proposta Comercial conforme Anexo I – Modelo de Planilha/Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo. Caso o licitante não encaminhe a proposta ajustada aos novos preços, a mesma será feita pelo Pregoeiro.

8.1- Para efeito de ajuste do preço de cada item ao preço final vencedor do pregão, deverá ser aplicado preferencialmente o mesmo índice redutor do preço global apresentado inicialmente pelo licitante, ou seja:

$$\text{Preço final do item} = \frac{\text{Preço global vencedor (oferta verbal de lance)} \times \text{Preço proposto para o item (oferta escrita no Anexo I)}}{\text{Preço global proposto (oferta escrita no Anexo I)}}$$

VII – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

3 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

VIII- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - A adjudicação do objeto licitado será feita por item, observado o disposto no presente processo licitatório.

2 - Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

3 - Ocorrendo a interposição de recursos, depois de decididos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

IX – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E SERVIÇOS

1 - Os setores competente para fiscalizar os serviços que constituem objeto desta licitação serão a Secretaria Municipal de Transportes e a Secretaria Municipal de Educação.

2. O serviço de transporte escolar será realizado em todos os dias letivos, devendo fazer com que os alunos estejam presentes na escola nos horários escolares;

X- PAGAMENTO

1 - A dotação orçamentária para o exercício do ano de 2017, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente do Município de Pedra Bonita – MG, conforme abaixo segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Município de Pedra Bonita – MG, por processo legal, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da execução do serviço.

2.1– Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XI – DO CONTRATO

14.1 - Será lavrado o termo de contrato entre o **MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA/MG**, através da Administração e o(s) licitante(s) vencedor(es), prevalecendo para as espécies às prescrições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, de acordo com a Minuta do Contrato, que faz parte integrante deste convite.

14.2 - O conteúdo do presente procedimento, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como a proposta do(s) licitante(s) vencedor(es), fará parte integrante do contrato, independente de transcrição.

14.3 - O não cumprimento das obrigações contratuais e das condições constantes deste procedimento sujeitará o infrator às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

14.4 - O termo de contrato será assinado entre as partes até 07 (sete) dias a contar da comunicação da emissão do mesmo.

14.5 - Prazo de vigência do contrato conforme estabelecido nesse instrumento, contados a partir da data de sua assinatura.

14.6 – O(s) licitante(s) vencedor(es), no ato de assinatura do contrato deverá(ão) apresentar o(s) laudo(s) de vistoria(s) do(s) veículo(s) emitido pela Polícia Civil, atestando as boas condições do(s) veículo(s), conforme arts 22, III e 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro.

02.06.04.12.364.0010.2.086.339039 - Ficha: 370

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contrato, por dia, até o 30^º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos produtos;

2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

2.3- 25% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, à Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

XIII – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

1 – Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

- As petições deverão ser protocolizadas junto a sede administrativa do Município de Pedra Bonita – MG, sito na Rua Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita – MG, no horário de 12h às 16h, de segunda à sexta-feira, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer o procedimento abaixo:

1.3.1. somente serão válidos os documentos originais;

1.3.2. quando encaminhados via FAX ou outro meio eletrônico, esses documentos serão válidos por até 24 (vinte e quatro) horas, tempo em que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto ao Município, mais precisamente a autoridade subscritora do Edital;

1.3.3. não protocolado na forma definida acima, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
 - 1.1 - Anexo I – Formulário para preenchimento e apresentação da proposta comercial (pessoa física e jurídica);
 - 1.2 - Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento (pessoa jurídica);
 - 1.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.
 - 1.4 - Anexo IV – Modelo de Declaração de que inexistem fatos impeditivos da ocorrência de sua habilitação (pessoa jurídica);
 - 1.5 - Anexo IV – Modelo de Declaração em cumprimento ao art. 32º, § 2º da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.9, e ainda responsabilidade pelos passageiros;
 - 1.6 - Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (hipótese de ser uma “ME” ou “EPP” (pessoa jurídica).
 - 1.7 – Anexo VII – Minuta Contratual
- 2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no presente Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 6 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na Imprensa Oficial do Município para conhecimento dos participantes da licitação.

9 - A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

10 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitações, no horário de 12:00 às 16:00 horas, no endereço indicado no preâmbulo.

12 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (31) 3872-9104 ou no endereço citado no preâmbulo.

13 - Fica eleito o foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Pedra Bonita/ MG, 15 de fevereiro de 2017.

Deivid Henrique Martins da Silva
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (PARA PESSOA JURÍDICA)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017 / PREGÃO Nº 013/2017

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura
Nome do Representante Legal
Qualificação

Obs.:

1) Deverá estar indicado o nome do Representante Legal e utilizar preferencialmente o carimbo padronizado da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III **(PARA PESSOA JURÍDICA)**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017 / PREGÃO Nº 013/2017

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº
....., DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no
inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____, de _____ de 2017.

Assinatura
Nome do Representante Legal
Qualificação

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA
HABILITAÇÃO
(PARA PESSOA JURÍDICA)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2017 / PREGÃO N° 013/2017

DECLARAÇÃO

_____ inscrita no CNPJ N° _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, cumprindo, portanto plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO estabelecidos no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____, de _____ de 2017

Assinatura
Nome do Representante Legal
Qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELOS PASSAGEIROS (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº026/2017

PREGÃO Nº 013/2017

DECLARAÇÃO

A empresa/pessoa física _____, com inscrição no CNPJ/CPF _____, com endereço na Rua _____, nº._____, Bairro _____, Município de _____, DECLARA, para todos e quaisquer fins de direito que possui o veículo adequado, a habilitação prevista no art. 32 § 2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93 tudo necessário no bom e fiel cumprimento do processo licitatório 026/2017 Pregão nº013/2017, declaro ainda que me responsabilizo civil e criminalmente pelo o veículo e pelos alunos a serem transportados correspondendo ao trecho citados na proposta em anexo

Por ser verdade, assino a presente para surtir os efeitos

_____, _____, de _____ de 2017.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE SER UMA ME OU EPP)

(PESSOA JURÍDICA)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026 /2017 - PREGÃO Nº 013/2017

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

_____, _____, de _____ de 2017.

(Local e Data)

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017

PREGÃO Nº 013/2017

Termo de contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 01.640.429/0001-06, com sede na Rua Leopoldino de Almeida, nº. 290, Centro, Pedra Bonita, MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Adriano Teodoro do Carmo, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, no município de Pedra Bonita, Comarca de Abre Campo – MG, portador da Carteira de Identidade nº. MG-10.469.653 SSP SSPMG, inscrito no CPF sob o nº. 028.841.206-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, pessoa, inscrita no CNPJ/MF/CPF sob nº., RG/Inscrição Estadual nº., com sede/endereço na Rua _____, nº. ____, cidade de _____, neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro, casado, motorista, portador da Carteira de identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado na rua _____, nº. _____, bairro _____, cidade _____, _____ CEP.: _____ aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento as partes acima qualificadas celebram de comum acordo o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** para **TRANSPORTE ESCOLAR**, o qual obedecerá as disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações federal e estadual sobre a matéria em casos omissos, obedecerá ainda ao Processo Licitatório nº. 026/2017, modalidade Pregão nº. 013/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de transporte escolar para Faculdades Linha Manhuaçu-Redulto MG, conforme anexo I do edital.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

A execução do presente contrato se dará mediante prestação de serviços dos contratados que transportarão os alunos até as escolas, conforme especificação das linhas, utilizando veículos que deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza, abastecidos com todos os equipamentos de uso obrigatório.

§ 1º - Os veículos deverão ser conduzidos por motorista habilitados na forma do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o mesmo apresentar-se permanentemente em boa aparência, não sendo permitido ao mesmo, fumar, beber, dormir no veículo, etc.

§ 2º - O Contratado deverá obedecer rigorosamente os horários a que estiverem sujeitos, devendo chegar ao local de embarque de passageiros 10 (dez) minutos de antecedência do horário indicado na autorização de viagem.

§ 3º - Em vista de qualquer imprevisto, desencontro, acidente, retenção de veículo o motorista deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Educação, não sendo possível, comunicar o fato ao responsável pelo transporte escolar.

§ 4º - Em quaisquer condições o motorista deverá manter a velocidade de segurança.

§ 5º - Havendo necessidade comprovada, a Contratante poderá promover mudança nas linhas.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), preço unitário R\$ _____ (_____), por quilômetros rodados, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

§ 1º - No preço ofertado na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do contrato, transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado mensalmente, com prazo médio de 15 dias após o fornecimento e apresentação da Ordem de Serviço expedida pela Secretária Municipal de Educação.

§ 3º - O pagamento será do preço licitado, caso haja necessidade de reajuste este seguirá aos critérios monetários que incidiram no mesmo.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

A revisão dos preços do presente contrato dar-se-á a requerimento da Contratada, a qual deverá anexar os documentos que comprovem o reajuste ocorrido, com prévia apreciação e aprovação da Contratante.

É de total responsabilidade do licitante todas as despesas utilizadas na consecução do objeto.

Os preços poderão sofrer atualizações, reajustes ou repactuações com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo período de a, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da Lei 8666/93.

VI – CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão realizadas através das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.04.12.364.0010.2.086.339039 - Ficha: 370

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

I – Efetuar a prestação de serviço utilizando-se de veículos apropriados à condução coletiva de escolares, devendo manter durante toda a vigência contratual o bom estado de conservação, uso, higiene e segurança.

II - ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção da prestação de serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

III – responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativo à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, à terceiros, seus empregados ou prepostos;

V - fornecer as informações necessárias quanto à prestação do serviço contratado;

VI – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII – comunicar com antecedência quaisquer alterações que impeçam a execução do contrato;

VIII – se responsabilizar por toda despesa de combustível, desgaste do veículo e motorista para a fiel execução do presente contrato;

IX – respeitar rigorosamente os horários e rotas pré-estabelecidos;

X – respeitar as normas de segurança e o Código de Trânsito Brasileiro;

XI – arcar com os tributos federais, estaduais e ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo;

XII – responsabilizar-se pela execução do presente contrato;

XIII – manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento.

XIV - não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações a que está obrigada por força do presente edital e seus Anexos, sem prévio assentimento por escrito do Município;

A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

I - efetuar os pagamentos estipulados na forma deste contrato;

II - comunicar a Contratada, por escrito, quaisquer alterações que impeçam a execução do contrato;

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS

DA CONTRATADA:

I – exigir o pagamento na data e forma aqui estipulado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DA CONTRATANTE:

I – Fiscalizar e acompanhar a prestação de serviço, bem como os veículos utilizados para a execução do serviço contratado, sendo a fiscalização competência da Secretaria Municipal de Educação;

II – Suspender o pagamento se a execução do serviço estiver em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento contratual.

IX – CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

A contratada responde, com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à Contratante, ou a terceiros, inclusive decorrentes de acidente, morte, perda, extravio ou destruição total ou parcial mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocadores dos danos tenham sido praticados por prepostos da Contratada.

Parágrafo Único – a Contratada é responsável pela segurança dos alunos que transportar, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação do trânsito.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei Federal 8666/93 e Lei Estadual 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - O atraso injustificado na execução do presente contrato ensejará, à juízo da Contratante, multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato referente à um período de até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme estipulado no art. 86 da Lei 8666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 87 da Lei 8666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidade:

a – advertência;

b – multa de até 10% (dez por cento);

c – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública de Pedra Bonita, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§ 3º - Segundo os termos do art. 88 da Lei 8666/93, serão aplicadas as sanções previstas no § 2º, III e IV desta cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos por esta lei:

a – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b – tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 4º - Caso o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do contrato.

§ 5º - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” constantes do § 2º caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do ato, ao Prefeito Municipal;

§ 6º - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do § 2º, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº. 8666/93, para tanto a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei 8666/93.

O Município poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de seus direitos.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato se vincula ao Processo nº.026/2017, a Lei 8666/93 e demais leis pertinentes a matéria em casos omissos.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Abre Campo – MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Pedra Bonita, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO

Processo nº.0026/2017

Pregão Presencial nº.013/2017

DECLARAÇÃO (MODELO)

Declaramos ainda estar cientes do edital, que submetemos à toda fiscalização e legislação específica – e, que temos conhecimento de todas as informações e das condições do percurso a que estamos apresentado a proposta para execução dos serviços de Transporte Escolar.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:		
NOME DO RESPONSÁVEL:		CARGO NA EMPRESA:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL :		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.026/2017/PREGÃO Nº.013/2017
ANEXO I – FORMULARIO PARA PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
COMERCIAL.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Item	Veículo	N.º de Viagens	Turno	Trajetos	Preço Unitário	Preço Total
1	Veículo c/capacidade mínima de 40 passageiros sentados.	200	1º. Turno	Linha XXI - 160 KM - Transporte de alunos da sede de Pedra Bonita para Faculdades Linha Manhuaçu-Reduto MG.		
VALOR GLOBAL-----R\$						

Validade da Proposta:: ____ (MINIMO: 60 DIAS, CONTADOS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

Prazo de Entrega: ____ (MÁXIMO: 05 DIAS APÓS ORDEM DE FORNECIMENTO.

Assinatura do Representante Legal
RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA